



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Contratação de empresa especializada na revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itatiaia/RJ

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos e parâmetros para a **contratação de empresa especializada na revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Itatiaia/RJ**, em consonância com a legislação vigente e com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a demanda.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itatiaia/RJ, contemplando de forma integrada os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A contratação visa à adequação do PMSB ao marco legal vigente, às diretrizes técnicas e normativas atuais e à realidade territorial, socioeconômica, ambiental e institucional do Município, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a demanda.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, em especial à Lei Federal nº 11.445/2007, ao Decreto Federal nº 7.217/2010, à Lei Federal nº 14.026/2020, à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às políticas nacionais de saúde, meio ambiente, recursos hídricos e resíduos sólidos, às disposições da Lei Orgânica do Município de Itatiaia/RJ, aos Planos de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e aos decretos municipais que regulamentam as contratações públicas.

O objeto compreende, ainda, a elaboração de diagnóstico atualizado, definição de objetivos, metas, programas, projetos, ações, indicadores e mecanismos de avaliação e monitoramento, assegurando que o Plano revisado se configure como instrumento válido, eficaz e juridicamente seguro de planejamento e gestão da política pública de saneamento básico do Município de Itatiaia/RJ.

1.1. Tipo de Objeto

Contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Itatiaia/RJ.

1.2. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itatiaia, originalmente elaborado no ano de 2014, com vistas à sua adequação à legislação vigente, ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e à realidade técnica, territorial, ambiental, socioeconômica e institucional atual do Município.



Folha nº	PMI
Processo nº 18223/2025	Visto

O objeto compreende a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, análises, proposições e instrumentos de planejamento, de forma integrada e participativa, abrangendo os quatro componentes do saneamento básico — abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas — assegurando a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a integração com as demais políticas públicas municipais.

A contratação inclui todas as atividades necessárias à avaliação do plano vigente, atualização de bases de dados e projeções, definição de objetivos, metas, programas, ações, investimentos, cronogramas e mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a realização de consultas e audiências públicas, garantindo transparência, controle social e participação social no processo de planejamento.

O produto final deverá resultar em Plano Municipal de Saneamento Básico revisado, atualizado, tecnicamente consistente e juridicamente válido, elaborado em conformidade com o art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e demais normas aplicáveis, incluindo a entrega de relatórios técnicos, mapas temáticos e documentação complementar, em formatos digital e impresso, aptos à aprovação, homologação e utilização pela Administração Municipal.

1.3. Garantia

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual do objeto. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e correção técnica dos serviços prestados.

1.4. Validade do Objeto

O Plano Municipal de Saneamento Básico revisado e atualizado deverá observar integralmente a legislação vigente na data de sua entrega, refletindo a realidade do Município e atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis, permanecendo sujeito às futuras revisões e atualizações decorrentes de alterações legislativas, normativas, institucionais ou de mudanças significativas na realidade municipal.

O Plano deverá contemplar horizonte de planejamento compatível com as diretrizes técnicas aplicáveis à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, contendo diagnóstico, prognóstico, objetivos, metas, programas, projetos e ações para esse período. Deverá, ainda, prever sua revisão periódica, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, sem prejuízo de revisões extraordinárias decorrentes de alterações legislativas, mudanças significativas na realidade municipal ou nas condições de prestação dos serviços de saneamento básico.

1.5. Valor Estimado da Contratação ou Aquisição



Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serviço	Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itatiaia/RJ,	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

1.6. Entrega dos Produtos

A entrega poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00 horas, ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ. Em formatos digitais e impressos, conforme tabela do item 1.7, da seguinte forma:

- **Versões digitais** deverão ser entregues via e-mail;
- **Versões impressas** deverão ser entregues na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itatiaia/RJ.

Endereço: Rua São José, nº 89, Centro, Itatiaia/RJ CEP 27580-048

Telefone: (24) 3352-6740

E-mail: meioambiente.itatiaia@gmail.com

Serão admitidas reuniões técnicas presenciais quando solicitadas pela Administração, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, ou em outro local por ela indicado.

1.7. Prazos e formatos para Entrega

O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato poderá ser prorrogado, justificando a vantajosidade para a administração pública.

O prazo de execução dos serviços é de até **244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, equivalentes a aproximadamente 8 (oito) meses** contados da emissão do empenho. Segue abaixo o cronograma estimado dos serviços, relacionando também as atividades principais de cada produto, assim como o formato da versão a ser entregue para revisão e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ.

Item	Prazo	Produto	Atividades Principais	Versão e formato
01	Meses 1 e 2	Planejamento	Planejamento inicial; reunião de abertura; levantamento de dados; definição da metodologia e estratégia de participação social.	Digital (.pdf)
02	Mês 3	Diagnóstico e Participação Social	Diagnóstico dos quatro componentes do saneamento; análise institucional e territorial;	Digital (.pdf)



			identificação de déficits; Audiências Públicas Iniciais. (Itatiaia, Penedo e Maromba e Maringá)	
03	Meses 4 e 5	Prognóstico	Consolidação do diagnóstico; elaboração de cenários e projeções de demanda.	Digital (.pdf)
04	Mês 6	Metas e Programas	Definição de metas de universalização; programas, ações, prazos e estimativa preliminar de investimentos.	Digital (.pdf)
05	Mês 7	Consolidação e Participação Social	Integração do PMSB; elaboração dos relatórios técnico e executivo; Audiências Públicas Finais. (Itatiaia, Penedo e Maromba e Maringá)	Digital (.pdf)
06	Mês 8	PMSB	Entrega do PMSB em versões impressas e digitais.	<ul style="list-style-type: none">▪ 01 versão do PMSB em formato digital não editável (.pdf) de relatório técnico completo;▪ 01 versão do PMSB em formato digital não editável (.pdf) de relatório administrativo;▪ 02 versões do PMSB impressas em cores, encadernadas em capa dura de relatório técnico completo;▪ 02 versões do PMSB impressas em cores, encadernadas em capa dura de relatório administrativo;▪ Mapas e demais produtos georreferenciados deverão ser disponibilizados, quando em formato digital, em formato .kmz.

Observação: Os produtos poderão ser executados de forma parcialmente concomitante, desde que respeitado o prazo total contratual e assegurada a adequada execução das atividades previstas.

1.8. Prazo para Pagamento



O pagamento será realizado em etapas, acompanhando os prazos definidos para entrega de cada produto, conforme tabela do item 1.7, da seguinte forma.

Item	Produto	Percentual de pagamento
01	Planejamento	10% do valor total
02	Diagnóstico e Participação Social	30% do valor total
03	Prognóstico	10% do valor total
04	Metas e Programas	10% do valor total
05	Consolidação e Participação Social	30% do valor total
06	PMSB	10% do valor total

Observações:

- O pagamento será feito proporcionalmente, conforme entrega de cada produto em sua versão final, devidamente revisada e aprovada pela Prefeitura de Itatiaia.
- O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

1.9. Natureza do Serviço

Os serviços objeto desta contratação classificam-se como **serviços especiais de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolverem atividade técnica de elevada complexidade, natureza predominantemente intelectual e execução dependente de equipe multidisciplinar especializada. A atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico demanda conhecimentos específicos nas áreas de engenharia sanitária e ambiental, planejamento territorial, geoprocessamento, análise de indicadores, sustentabilidade econômico-financeira e metodologias participativas, o que impede sua padronização como serviço comum ou rotineiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itatiaia/RJ fundamenta-se na obrigatoriedade legal de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, sendo o PMSB instrumento indispensável para a organização, regulação e melhoria da prestação desses serviços.

A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento, reforçou o papel do PMSB como instrumento central de planejamento e condição para o acesso a recursos públicos no setor.

O procedimento de contratação atende aos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação, bem como aos Decretos Municipais nº 4.174/2023 e nº 4.175/2023, assegurando planejamento prévio, motivação administrativa e atendimento ao interesse público.



Dessa forma, a contratação é necessária, obrigatória e juridicamente fundamentada, constituindo instrumento essencial para o planejamento e a melhoria dos serviços de saneamento básico no Município de Itatiaia/RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Itatiaia possui Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado no ano de 2014, encontrando-se em desacordo com o atual arcabouço legal, normativo e regulatório aplicável ao setor de saneamento básico, bem como com o entendimento técnico contemporâneo sobre planejamento e gestão dessa política pública essencial.

Nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento obrigatório de planejamento, devendo conter diagnóstico atualizado da situação dos serviços, definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, programas, projetos e ações compatíveis com a realidade local, além de mecanismos de avaliação sistemática. A mesma lei estabelece que o planejamento deve ser permanentemente atualizado, de modo a assegurar a efetividade das ações públicas e a adequada prestação dos serviços.

Com a edição da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, foram introduzidas novas exigências estruturais, entre as quais se destacam:

- a universalização dos serviços;
- o fortalecimento da regulação;
- a sustentabilidade econômico-financeira;
- a integração entre planejamento, prestação e fiscalização;
- a necessidade de compatibilidade dos planos municipais com as diretrizes nacionais e regionais.

Planos elaborados anteriormente a essas alterações, como é o caso do PMSB de 2014, não contemplam de forma adequada os novos parâmetros legais, tampouco os requisitos atualmente exigidos para o planejamento setorial.

Adicionalmente, a legislação e as normas infralegais passaram a condicionar o acesso a recursos federais e estaduais à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, válido e compatível com o marco legal vigente, o que reforça o caráter obrigatório da revisão periódica do instrumento. A manutenção de plano desatualizado implica risco concreto de restrição ao acesso a financiamentos, convênios e repasses voluntários.

Do ponto de vista técnico-normativo, o entendimento atual sobre saneamento básico ultrapassa a concepção meramente infraestrutural, passando a trata-lo como política pública integrada, diretamente relacionada à saúde pública, à proteção ambiental, à gestão de recursos hídricos, ao ordenamento territorial e à adaptação às mudanças climática. Essa abordagem é reforçada por diretrizes nacionais e por práticas consolidadas de planejamento público, que exigem a incorporação de critérios de risco, resiliência, sustentabilidade e governança.



Sob o aspecto territorial e operacional, desde 2014 o Município de Itatiaia passou por alterações significativas em sua dinâmica urbana, ambiental e populacional, incluindo mudanças no padrão de ocupação do solo, expansão de áreas urbanizadas, envelhecimento ou modificação das infraestruturas existentes e surgimento de novos passivos ambientais. Essas transformações impactam diretamente os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana) tornando inadequada a permanência de diagnósticos, metas e diretrizes baseados em dados defasados.

A utilização de um plano desatualizado compromete a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, previstos no ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, além de fragilizar a tomada de decisões administrativas, a priorização de investimentos e a atuação integrada entre políticas públicas setoriais.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade objetiva, técnica e legal de revisão e atualização do PMSB de Itatiaia, de modo a:

- adequá-lo às exigências legais e normativas vigentes;
- incorporar o entendimento técnico contemporâneo sobre saneamento;
- refletir a realidade atual do Município;
- restabelecer o plano como instrumento válido, eficaz e juridicamente seguro de planejamento e gestão pública.

3.2. Descrição da solução como um todo

A solução contempla a revisão integral do PMSB vigente, elaborado em 2014, com foco na atualização de seus conteúdos técnicos, legais e institucionais, de modo a adequá-lo ao marco legal atualmente em vigor, ao entendimento contemporâneo sobre saneamento básico e à realidade territorial, ambiental e operacional do Município.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica do objeto, que exige abordagem multidisciplinar e domínio específico das normas aplicáveis ao saneamento básico, do planejamento público e das boas práticas de gestão setorial. A Administração Municipal, por sua vez, não dispõe, de forma permanente, de equipe técnica com capacidade operacional suficiente para realizar internamente a revisão do PMSB com o nível de profundidade e atualização exigido.

A revisão do PMSB deverá resultar em documento atualizado, tecnicamente consistente e juridicamente válido, capaz de orientar:

- o planejamento municipal de médio e longo prazo;
- a definição de prioridades e metas para o setor de saneamento;
- a tomada de decisões administrativas;
- a estruturação de programas, projetos e investimentos futuros;
- o atendimento às exigências de órgãos de controle e de financiadores.



Dessa forma, a contratação de empresa especializada para revisão exclusiva do Plano Municipal de Saneamento Básico apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e institucionais mínimos, suficientes para assegurar o atendimento da necessidade identificada, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da competitividade.

Os requisitos abaixo estabelecidos decorrem da natureza técnica e estratégica do objeto, sendo indispensáveis para garantir a qualidade, a consistência e a utilidade prática do plano a ser revisado.

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, demonstrada por meio de experiência comprovada na elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico ou instrumentos de planejamento equivalentes, contemplando, de forma integrada, os quatro componentes do saneamento básico, de acordo com as necessidades atuais do Município:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- manejo de resíduos sólidos e
- drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A execução do serviço deverá envolver abordagem multidisciplinar, capaz de articular aspectos técnicos, institucionais, ambientais, econômicos e sociais, de modo a assegurar que o plano revisado seja aplicável à realidade municipal e compatível com o entendimento contemporâneo sobre saneamento básico como política pública integrada.

4.2. Requisitos de Conformidade Legal e Normativa

A contratação deverá observar integralmente o arcabouço legal e normativo vigente aplicável ao saneamento básico e ao planejamento público municipal, incluindo, entre outros:

- as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- as normas e orientações aplicáveis à política de saneamento;
- os princípios e regras de planejamento exigidos para acesso a recursos públicos;
- a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal existentes;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define o Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento obrigatório de planejamento. A abrangência mínima do PMSB é determinada no Art. 19:



I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445/2007. Estabelece que o plano deve orientar a prestação e a regulação dos serviços, detalha os conteúdos mínimos do PMSB e reforça a obrigatoriedade de:
 - diagnósticos atualizados;
 - metas progressivas;
 - compatibilidade com políticas públicas setoriais;
 - mecanismos de controle social.
- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Novo Marco Legal do Saneamento Básico, atualiza a Lei nº 11.445/2007. Essa Lei impacta diretamente os critérios de validade e suficiência dos PMSBs, tornando planos antigos inadequados se não revisados e introduz exigências relacionadas a:
 - universalização dos serviços;
 - sustentabilidade econômico-financeira;
 - fortalecimento da regulação;
 - integração entre planejamento, prestação e fiscalização.

O produto final deverá atender aos requisitos legais mínimos exigidos para caracterização de Plano Municipal de Saneamento Básico válido, atualizado e apto a subsidiar decisões administrativas e investimentos públicos.

4.3. Requisitos de Metodologia e Atualização de Diagnósticos

A revisão do plano deverá basear-se em diagnósticos atualizados, construídos a partir de dados oficiais disponíveis, informações fornecidas pelo Município e, quando necessário, complementação técnica que permita retratar adequadamente a situação atual dos serviços de saneamento.

A metodologia adotada deverá permitir:

- análise crítica do plano vigente;
- atualização de cenários e projeções;
- redefinição de metas, programas e ações;
- compatibilização com a realidade territorial, ambiental e institucional do Município.



4.4. Requisitos de Integração com Políticas Públicas e Planejamento Municipal

O plano revisado deverá manter coerência e integração com outras políticas públicas municipais correlatas para que o PMSB funcione efetivamente como instrumento de planejamento estratégico, tais como:

- planejamento urbano e ordenamento territorial;
- meio ambiente e recursos hídricos;
- saúde pública;
- gestão de riscos e defesa civil.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Viabilidade

O plano revisado deverá contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e institucional, com metas factíveis e compatíveis com a capacidade de execução do Município, evitando proposições genéricas ou inexecutáveis.

4.6. Requisitos de Produto Final

O produto final da contratação deverá consistir em Plano Municipal de Saneamento Básico revisado e atualizado, tecnicamente consistente, juridicamente válido e apto a:

- orientar o planejamento municipal de médio e longo prazo;
- subsidiar a tomada de decisões administrativas;
- atender às exigências legais e de órgãos de controle;
- viabilizar o acesso a recursos financeiros externos.

4.7. Da equipe técnica

A empresa contratada deverá contar, para a execução do presente serviço técnico, com uma equipe multidisciplinar, de modo que os planos venham a ser elaborados por equipe técnica habilitada, com experiência em elaboração de planos municipais de saneamento devendo constar nomes e respectivos currículos, com comprovação da experiência profissional e formação acadêmica.

Exige-se, no mínimo, os seguintes perfis profissionais para a equipe técnica:

- **Coordenador:** Profissional graduado, pós-graduado ou com mestrado ou doutorado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, com comprovada qualificação técnica, apresentada através de acervos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em projetos similares ao objeto contratado;
- **Profissional Técnico:** Profissional com comprovada qualificação técnica, apresentada através de acervos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em trabalhos de elaboração, execução ou implementação de planos, programas ou projetos de desenvolvimento urbano;



- **Especialista em Meio Ambiente:** Profissional graduado em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Recursos Hídricos, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Biologia, Geografia ou Geologia, com especialização e comprovada qualificação técnica em Plano Municipal de Saneamento Básico;

Observações:

- A comprovação da titulação acadêmica deverá se dar por meio da apresentação dos diplomas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- Caso haja a necessidade de substituição de profissional alocado no projeto, por iniciativa da Contratante e ou da Contratada, deverá ser indicado, pela Contratada, um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica similar ao profissional substituído, estando essa substituição condicionada à aprovação pela Contratante.

4.8. Critérios de avaliação da proposta técnica

Para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, os critérios de pontuação técnica foram definidos com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, inclusive a indicação e qualificação da equipe técnica vinculada à execução do objeto.

A avaliação técnica das empresas interessadas deverá se dar com base em dois critérios distintos:

- Experiência técnica da empresa;
- Experiência e formação do coordenador e da equipe técnica.

A estrutura adotada respeita os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A pontuação permite a valoração objetiva tanto da experiência da empresa quanto das qualificações dos profissionais-chave (Coordenador Técnico, Profissional Júnior e Especialista em Meio Ambiente). Foram definidos limites máximos de atestados por categoria, notas proporcionais e aceitação de comprovações por atestados. Tal modelo assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com ênfase na técnica (70%) sem afastar a avaliação do preço (30%), em total conformidade com os princípios licitatórios modernos.

Para fins de comprovação da experiência técnica da empresa e dos profissionais, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, contendo descrição clara do objeto executado, período de execução, e demais informações pertinentes.

Alternativamente, serão aceitos documentos emitidos pelos respectivos conselhos profissionais ou outros documentos idôneos que demonstrem, de forma inequívoca, a responsabilidade técnica pela execução de objeto similar ao contratado, tais como ART, RRT ou documentos equivalentes, podendo ser acompanhados de contratos, notas fiscais, atestados ou declarações emitidas pelo contratante que corroborem sua validade.

4.9. Experiência da Empresa



CRITÉRIO 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	Pontuação por atestados	Número mínimo de atestados	Número máximo de atestados	Pontuação Máxima
Experiência Geral: Comprovar experiência em projetos similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica referentes à elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico em municípios com população superior a 20.000 habitantes. Pontuação Máxima: 28 Pontos Pontuação Mínima: 7 Pontos	7	1	4	28
Diferencial Técnico: Será considerado diferencial técnico, para fins de avaliação da experiência apresentada, execução ou revisão de PMSBs em municípios inseridos em regiões de Mata Atlântica, justificando-se que nestas áreas a incidência de chuvas em grande quantidade tem interferência direta no solo com problemáticas de águas pluviais, esgotamento sanitário, drenagem e abastecimento de água. Pontuação Máxima: 6 Pontos Pontuação Mínima: 0 Pontos	3	0	2	6
TOTAL MÁXIMO				34

Experiência Geral: A empresa deverá apresentar, **no mínimo, 1 (um) atestado** de capacidade técnica compatíveis com o objeto. Serão atribuídos **7 (sete) pontos por atestado válido**, até o **limite máximo de 4 (quatro) atestados**, correspondendo à **pontuação máxima de 28 (vinte e oito) pontos** para este critério.

Diferencial técnico: Será atribuída pontuação adicional de **3 (três) pontos por atestado** referente à elaboração ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico em município inserido no bioma Mata Atlântica, até o limite de **2 (dois) atestados**, totalizando **6 (seis) pontos**, mediante comprovação de que o município está inserido nesse bioma.

4.10. Experiência da Equipe Técnica

CRITÉRIO 2 - EQUIPE TÉCNICA



PERFIL 1 – COORDENADOR:

Profissional graduado em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado ou Doutorado nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, comprovada qualificação técnica, apresentada através de acervos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em coordenação de projetos ou cargos de gerência ou responsável técnico em projetos similares ao objeto contratado. Formação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Pontuação Máxima: **33 Pontos**

Pontuação Mínima: **5 Pontos**

Subcritério 1: Tempo de Formação	Pontuação mínima		Pontuação máxima		Pontuação máxima total
	05 a 10 anos de formado (3 pontos)		Mais de 10 anos de formado (8 pontos)		8
Subcritério 2: Acervos Técnicos	Pontuação por atestados	Número mínimo de atestados	Número máximo de atestados	Pontuação máxima total	
Subcritério 2.1 – Atuou como Coordenador na Elaboração de um Plano de Saneamento Básico.	7	1	3	21	
Subcritério 2.2 – Atuou na Equipe Técnica de Elaboração de um Plano Saneamento Básico.	2	1	2	4	
Observação: As pontuações dos Subcritérios 2.1 e 2.2 são cumulativas. A apresentação de documentação em ambos não é obrigatória, sendo aceita a comprovação de experiência em apenas um deles.					
TOTAL MÁXIMO					33

- Para fins de pontuação, serão considerados **até 3 (três) atestados no Subcritério 2.1 e até 2 (dois) atestados no Subcritério 2.2**, observados os limites máximos de pontuação estabelecidos na tabela.

CRITÉRIO 2 - EQUIPE TÉCNICA

PERFIL 2 – PROFISSIONAL TÉCNICO JUNIOR:

Profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia, com Especialização ou Mestrado nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Geografia ou Geociências ou Políticas Públicas ou Meio Ambiente, com comprovada qualificação técnica, apresentada através de acervos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em trabalhos de elaboração, execução ou implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Formação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Pontuação Máxima: **17,00 Pontos**

Pontuação Mínima: **6 Pontos**



Subcritério 1: Tempo de Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima		Pontuação máxima total
	05 a 10 anos de formado (3 pontos)	Mais de 10 anos de formado (8 pontos)		8
Subcritério 2: Acervos Técnicos	Pontuação por atestados	Número mínimo de atestados	Número máximo de atestados	Pontuação máxima total
Atuou na Equipe Técnica de Elaboração de um Plano de Saneamento Básico.	3	1	3	9
TOTAL MÁXIMO				17

- Serão considerados **até 3 (três) atestados válidos para fins de pontuação**, observada a pontuação máxima prevista para o critério.

CRITÉRIO 2 - EQUIPE TÉCNICA

PERFIL 3 – PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

Profissional graduado em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Recursos Hídricos, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Biologia, Geografia ou Geologia, com especialização e comprovada qualificação técnica em Plano Municipal de Saneamento Básico. Formação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Pontuação Máxima: **16 Pontos**

Pontuação Mínima: **6 Pontos**

Subcritério 1: Tempo de Formação	Pontuação mínima	Pontuação máxima		Pontuação máxima total
	05 a 10 anos de formado (3 pontos)	Mais de 10 anos de formado (7 pontos)		7
Subcritério 2: Acervos Técnicos	Pontuação por atestados	Número mínimo de atestados	Número máximo de atestados	Pontuação máxima total
Atuou na Equipe Técnica de Elaboração de um Plano Saneamento Básico.	3	1	3	9
TOTAL MÁXIMO				16

- Serão considerados **até 3 (três) atestados válidos para fins de pontuação**, observada a pontuação máxima prevista para o critério.
- Somente serão aceitos os Atestados que estiverem concluídos e devidamente comprovados.



- É obrigatório apresentar ao menos 1 atestado válido para cada profissional.
- Deverá ser desclassificada a proponente que não atingir as respectivas pontuações mínimas estabelecidas para a Empresa e Membros da Equipe Técnica.
- Não é permitido a dois ou mais profissionais acumularem experiência e qualificação para um único perfil profissional para o cálculo da pontuação técnica.
- O tempo de formação profissional será aferido conforme o Diploma de Graduação.
- A equipe apresentada para a composição da nota técnica, com sua qualificação profissional mínima, deve ser mantida e estar disponível durante as etapas do plano.
- A substituição de profissionais durante o processo de elaboração do plano será aceita mediante comprovação, por meio de acervo técnico e atestados comprobatórios, da pontuação atingida pelo profissional a ser substituído.
- Em caso de empate na pontuação técnica, terá preferência a proposta que: Tiver maior pontuação no item "Equipe Técnica";
- Ainda persistindo, será realizado sorteio, conforme prevê a legislação.
- Em critério de preço considera-se o menor preço absoluto.

Quadro resumo:

Critérios	Nota Máxima
CRITÉRIO 1:	
Empresa	34
CRITÉRIO 2:	
Equipe Técnica	
Perfil 1: Coordenador	33
Perfil 2: Profissional Técnico Junior	17
Perfil 3: Profissional Especialista em Meio Ambiente	16
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

4.11. MODALIDADE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a tipologia do serviço escolhe-se a modalidade da licitação por concorrência com o julgamento em técnica e preço.

Ou seja, a empresa deverá ser habilitada no processo conforme está descrito no item 26 deste documento. Posteriormente há avaliação e pontuação da empresa e da composição da equipe técnica.

A Pontuação e Classificação final, será com base na proporção entre o resultado advindo da Nota da Proposta Técnica – NPT e da Nota da Proposta de Preço – NPP. No final prevalecerá a propostas que tiver a maior pontuação final (PF), mediante as seguintes fórmulas:

4.11.1. Nota de Proposta Técnica (NPT)

$$NPT = 100 \times (PTT \div PM)$$



Folha nº	PMI
Processo nº 18223/2025	Visto

Onde:

NPT = Nota de Proposta Técnica da Licitante

PTT = Pontuação Técnica Total obtida pela licitante

PM = Maior pontuação técnica total obtida dentre as licitantes classificadas

Obs.: Para os cálculos da Nota da Proposta Técnica (NPT), os resultados serão arredondados para duas casas decimais.

4.11.2. Nota de Proposta Preço (NPP)

$$NPP = 100 \times (MP \div PP)$$

Onde:

NPP = Nota de Proposta de Preço da Licitante

MP = Valor da Proposta com Menor Preço observada dentre todas as licitantes que não forem desclassificadas

PP = Valor da Proposta de Preço da Licitante

Obs. Para o cálculo da NPP consideram-se duas casas decimais.

4.11.3. Pontuação Final (PF)

$$PF = ((70 \times NPT) + (30 \times NPP)) \div 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota de Proposta Técnica da Licitante

NPP = Nota de Proposta de Preço da licitante

Peso atribuído à Técnica = 70

Peso atribuído ao Preço = 30

Obs.: Para os cálculos da Nota da Proposta Técnica (NPT), os resultados serão arredondados para duas casas decimais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados abaixo serão considerados atingidos mediante a entrega e validação formal do PMSB revisado, com conteúdo compatível com as exigências legais e apto à utilização pela Administração Pública Municipal como instrumento de planejamento e gestão:

- Disponibilização de Plano Municipal de Saneamento Básico revisado e atualizado, em conformidade com a legislação vigente e com o novo marco legal do saneamento básico, incluindo metas de universalização compatíveis com as diretrizes legais.



- Atualização dos diagnósticos técnicos dos quatro componentes do saneamento básico com base na realidade atual do Município.
- Definição de metas, programas, ações e prazos factíveis, alinhados à capacidade institucional, técnica e financeira do Município.
- Disponibilização de instrumento válido para subsidiar futuras licitações, contratações e investimentos no setor de saneamento básico.
- Atendimento às exigências legais e de órgãos de controle, reduzindo riscos administrativos e jurídicos associados à utilização de plano desatualizado.
- Fortalecimento das condições do Município para captação de recursos federais e estaduais, financiamentos e convênios vinculados ao setor de saneamento.
- Estabelecimento de base técnica para integração do saneamento com políticas públicas correlatas, como meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública e ordenamento territorial.

5.2. Ações para alcance dos resultados

- **Análise e consolidação do marco legal aplicável:** levantar e analisar a legislação vigente relacionada ao saneamento básico, incluindo o novo marco legal, de modo a assegurar que o PMSB esteja atualizado, compatível com as exigências legais e contemple metas de universalização coerentes com os prazos e diretrizes estabelecidos.
- **Atualização dos diagnósticos técnicos:** realizar levantamento, sistematização e análise de dados atuais referentes aos quatro componentes do saneamento básico, considerando a realidade operacional, institucional, territorial e populacional do Município, identificando déficits, fragilidades e potencialidades.
- **Elaboração de cenários e projeções:** desenvolver projeções de demanda e cenários de evolução dos serviços, compatíveis com o crescimento populacional, a dinâmica territorial e a capacidade de atendimento dos sistemas existentes.
- **Definição de metas, programas e ações:** estabelecer metas, programas e ações graduais e factíveis, com prazos definidos, priorização de intervenções e compatibilização com a capacidade institucional, técnica e financeira do Município.
- **Estruturação do PMSB como instrumento de planejamento:** organizar o plano de forma clara e objetiva, permitindo sua utilização como referência técnica para futuras licitações, contratações, investimentos e tomada de decisão no setor de saneamento básico.
- **Adequação às exigências de órgãos de controle:** garantir que o conteúdo do PMSB atenda às exigências legais e às boas práticas de planejamento, reduzindo riscos administrativos e jurídicos associados à utilização de plano desatualizado ou inconsistente.
- **Fortalecimento da capacidade de captação de recursos:** estruturar o PMSB de modo a atender aos requisitos exigidos por programas federais e estaduais de financiamento, convênios e transferências voluntárias vinculadas ao saneamento básico.
- **Integração com políticas públicas correlatas:** assegurar a compatibilização do PMSB com políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública e ordenamento territorial, promovendo planejamento integrado e coerente com os instrumentos existentes.

6. GESTÃO DO CONTRATO



Folha nº	PMI
Processo nº 18223/2025	Visto

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento do objeto e dos prazos, e análise dos produtos entregues, sendo um grupo de trabalho formado pela secretaria de meio ambiente, secretaria de obras e serviços públicos, secretaria de planejamento e a secretária municipal de saúde.

Compete à gestão do contrato registrar ocorrências, solicitar ajustes quando necessário e adotar as providências administrativas cabíveis, constituindo a fiscalização condição para o aceite dos produtos e a liberação dos pagamentos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na entrega e no aceite dos produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.

O pagamento será efetuado por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no item 1.8 – Prazo para Pagamento, observados os percentuais correspondentes a cada produto entregue em sua versão final, revisada e aprovada pela Administração Municipal.

Cada pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato quanto à conformidade do produto entregue com as especificações deste Termo de Referência, bem como à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato.

Não serão realizados pagamentos por etapas intermediárias não previstas no cronograma físico-financeiro, ficando cada pagamento condicionado à entrega integral e à aprovação do respectivo produto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares aplicáveis no âmbito do Município de Itatiaia/RJ.

A contratação adotará o critério de julgamento técnica e preço, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com adequada ponderação entre qualidade técnica e custo.

A habilitação técnica exigirá comprovação de experiência compatível com a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico ou instrumentos equivalentes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os critérios detalhados de julgamento, pontuação técnica, pesos atribuídos às propostas e demais condições de seleção serão definidos no edital, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Itatiaia/RJ é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em contratações similares, considerando a natureza intelectual do serviço, o escopo definido neste Termo de Referência e os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, classificadas como **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com recursos provenientes da **Fonte 1.704.0000.0000 – Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais**, havendo disponibilidade orçamentária suficiente.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Participação na Licitação

a) Participação de consórcios

Será admitida a participação de consórcios no processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as empresas consorciadas possuam, em conjunto ou individualmente, objeto social compatível com a elaboração de estudos técnicos especializados, especialmente na área de planejamento e saneamento básico, e atendam integralmente às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidas no edital.

A admissão de consórcios justifica-se pela natureza complexa e multidisciplinar do objeto, que envolve conhecimentos técnicos especializados em diferentes áreas, tais como engenharia sanitária, planejamento urbano, meio ambiente, economia e regulação, podendo demandar a atuação integrada de empresas com competências complementares. A participação em consórcio amplia a competitividade do certame e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da responsabilização solidária das consorciadas, conforme previsto em lei.

b) Participação de cooperativas de mão de obra

Será vedada a participação de cooperativas de mão de obra no processo licitatório.

A vedação justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, que exigem responsabilidade técnica definida, coordenação técnica centralizada e comprovação de experiência específica na elaboração de estudos e planos de saneamento básico. Cooperativas de mão de obra, em regra, têm como finalidade principal o fornecimento de força de trabalho, o que não se mostra compatível com a execução de serviços técnicos especializados de alta complexidade, podendo comprometer a qualidade, a responsabilização técnica e a segurança jurídica da contratação.



Ressalta-se que poderão participar do certame quaisquer pessoas jurídicas, inclusive sociedades empresárias ou simples, cujo objeto social seja compatível com a elaboração de estudos técnicos especializados, notadamente na área de saneamento básico, planejamento setorial e políticas públicas correlatas, atendidas as demais condições previstas no edital.

11.2. Vistoria e/ou Visita Técnica

a) Obrigatoriedade de vistoria e/ou visita técnica

No caso da contratação dos serviços, a vistoria e/ou visita técnica não será exigida como condição obrigatória para fins de habilitação ou participação no certame, não constituindo requisito para a apresentação de propostas.

Todavia, na fase de planejamento e execução contratual, a contratada deverá prever e realizar vistorias técnicas in loco, como parte integrante da metodologia de trabalho, visando à adequada compreensão da realidade territorial, operacional e socioambiental do Município de Itatiaia.

Essas vistorias deverão abranger tanto a sede do Município quanto os bairros mais distantes e com características específicas, notadamente Vila Flórida, Penedo, Maromba e Maringá, bem como outras áreas que se mostrem relevantes ao desenvolvimento dos estudos, de modo a subsidiar diagnósticos, análises e proposições técnicas compatíveis com a realidade local.

Todas as vistorias e visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto à equipe técnica do Município, observando-se os procedimentos administrativos internos e a disponibilidade dos setores envolvidos.

A facultatividade da vistoria prévia ao certame justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, cujas condições de execução podem ser suficientemente compreendidas a partir das informações disponibilizadas no edital e em seus anexos, sendo vedada a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

b) Unidade responsável e contato para agendamento

O agendamento das vistorias e/ou visitas técnicas, quando aplicável, será realizado junto à unidade técnica responsável pelo acompanhamento do contrato, a ser formalmente designada pela Administração Municipal após a contratação, a qual atuará como interlocutora entre o Município e a empresa contratada.

Os dados de contato (telefone e endereço eletrônico) da unidade responsável serão informados à contratada no ato da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

c) Audiências públicas

As audiências públicas necessárias ao processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser programadas e realizadas em conformidade com os prazos,



procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à transparência, participação social e controle social das políticas públicas.

A contratada deverá apoiar tecnicamente a Administração Municipal na organização, divulgação e condução das audiências públicas, respeitando os prazos legais mínimos de convocação e assegurando a ampla participação da sociedade.

d) Justificativa técnica

A realização de vistorias técnicas durante a execução contratual é essencial para a qualidade dos produtos, permitindo a verificação direta das condições locais, a validação de dados secundários e a adequada caracterização dos sistemas de saneamento básico. Por outro lado, a não obrigatoriedade de vistoria prévia ao certame preserva a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a ampla participação de interessados, sem prejuízo da plena execução do objeto após a contratação.

11.3. Adjudicação

A adjudicação será realizada de forma global, considerando que o objeto da contratação consiste na elaboração de um único produto técnico, de natureza intelectual e indivisível, cujas etapas são interdependentes e exigem unidade metodológica e responsabilidade técnica única. A adjudicação por item ou por lote poderia comprometer a coerência técnica do plano, a integração dos resultados e a eficiência da execução contratual.

11.4. Aceitabilidade da Proposta

a) Documentos exigidos juntamente com a proposta

Serão exigidos, juntamente com a proposta, os documentos previstos no item 4 do edital, bem como todos os demais documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente aplicável às licitações públicas.

b) Critério de aceitabilidade das propostas

Quanto ao critério de aceitabilidade, não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários ou valor global superiores aos valores estimados pela Administração, conforme definido no orçamento estimativo que integra o processo licitatório.

Tal critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como a compatibilidade das propostas com os parâmetros de mercado previamente apurados.

11.5. Garantia de Execução do Contrato

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a execução por etapas com recebimento e pagamento vinculados à aprovação dos produtos, bem como a avaliação



Folha nº	PMI
Processo nº 18223/2025	Visto

da Administração de que tais características são suficientes para mitigar os riscos da contratação, não se justificando a imposição de garantia de execução.

11.6. Encargos das Partes e Subcontratação

11.6.1. Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e a proposta apresentada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando a conformidade dos produtos entregues com os requisitos estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais inconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Solicitar à Contratada, tempestivamente, os esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias ao adequado andamento dos serviços;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato;
- g) Realizar as retenções tributárias legalmente devidas, conforme a legislação vigente;
- h) Não praticar atos de ingerência na gestão administrativa, técnica ou operacional da Contratada.

11.6.2. Obrigações da Contratada

Compete à Contratada:

- a) Iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Início de Execução, quando prevista, ou a partir da assinatura do contrato, conforme definido no edital;
- b) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato e a proposta apresentada, observando a legislação aplicável ao saneamento básico;
- c) Designar formalmente preposto para atuar como interlocutor junto à Administração, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e acompanhar a execução contratual;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada, compatível com a natureza intelectual do objeto, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos produtos entregues;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos, comunicando formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cronograma de execução;
- f) Entregar os produtos técnicos nos formatos e condições definidos neste Termo de Referência, incluindo versões impressas e digitais;
- g) Realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções ou complementações solicitadas pela fiscalização, desde que relacionados ao escopo contratado;
- h) Prestar esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente às demandas da Contratante relacionadas à execução do objeto;



- i) Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou inconsistências técnicas identificadas nos produtos entregues;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato;
- l) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional não previsto;
- m) Comunicar formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- n) A Contratada deverá assegurar que os produtos técnicos elaborados possam ser utilizados como instrumento de planejamento, apoio à tomada de decisão e subsídio a futuras licitações e investimentos no setor de saneamento básico.

11.6.3. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades essenciais, tais como a coordenação técnica geral, a consolidação final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a responsabilidade técnica pelos produtos entregues.

A subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Contratante, não afastando a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica a terceiros.

11.7. Das infrações e sanções administrativas

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.7.1. Penalidades aplicáveis

Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;
- b) **Multa**, nas seguintes hipóteses:
 - multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto;
 - multa diária de **até 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais)** sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso injustificado na entrega dos produtos;



Folha nº	PMI
Processo nº 18223/2025	Visto

- As **multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente** com outras sanções, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto em lei, nos casos de inexecução contratual grave, fraude ou comportamento inidôneo;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando configuradas as hipóteses legais.

11.7.2. Prorrogação de prazos

A Contratada que não puder cumprir os prazos estabelecidos deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, acompanhada de solicitação de prorrogação, antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Administração analisar e decidir sobre o pedido.

A eventual concessão de prorrogação não afasta a aplicação de sanções, quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

Itatiaia, 09 de setembro de 2026

Mateus Nascimento Mariano
Matrícula: 45.346
Eng. Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Samantha América de Paula
Matrícula: 50.244
Secretária Municipal de Meio Ambiente

